



MUNICIPIO DE ÁGUAS FRIAS ESTADO DE SANTA CATARINA

Justificativa para firmar Termo de Colaboração com a APAE – Pinhalzinho-SC **Inexigibilidade de Chamamento Público (arts. 30 a 32 da Lei 13.019/2014).**

1. Objetivo:

Firmar Parceria, por meio de Termo de Colaboração (art. 2º, VII, Lei 13.019/2014) com a APAE de Pinhalzinho – SC, sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando atender as pessoas com necessidades especiais no município de Águas Frias – SC.

O Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer e desenvolver, uma parceria na Assistência à Saúde, destinado às pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, visando garantir a assistência integral, bem como a integração social desses pacientes, para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

2. Demanda do Município de Águas Frias:

No Município de Águas Frias 15 (quinze) alunos necessitam de atendimento especializado ofertado apenas pela a APAE.

3. Valor para transferência de Recursos Financeiros:

Para execução da presente parceria o Município de Águas Frias/SC destinará a APAE a importância de R\$ 4.298,28 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) por aluno no ano, totalizando um montante de R\$ 64.474,20 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, e vinte centavos), para o ano de 2021.

Dotação Orçamentária: Proj./Atividade 2.025; Elemento de despesa 3.3.50.43.02; Fonte de Recurso: 0.1.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

4. Caracterização dos serviços:

No Brasil, a atenção às pessoas com necessidades especiais surgiu com um caráter de atendimento elementar nas áreas de educação e saúde, desenvolvidas em organizações públicas e não governamentais, evoluindo para o atendimento de reabilitação. No entanto, além disso, busca-se também além da assistência, que seja preparada e ampliada a inclusão dessas pessoas, a fim que sejam preparadas para as situações diárias.

Em Águas Frias, um município com aproximadamente 3.000 (três mil habitantes), esse trabalho e atendimento é desenvolvido por organização da sociedade civil sem fins lucrativos – APAE, sendo que há vários anos esse atendimento é realizado pela APAE de Pinhalzinho – SC, mediante convênio pactuado anualmente.

O Município busca propiciar e incentivar a participação destas pessoas e suas famílias nestes organismos de buscas de saberes específicos para atender as suas necessidades e melhorar sua qualidade de vida.

Ademais, a APAE de Pinhalzinho oferece os seguintes níveis de ensino, por meio de profissionais especializados e com estrutura física condizente:

Estimulação Essencial (0 a 05 anos e 11 meses); Serviço Pedagógico Específico (06 a 13 anos e 4 a 17 anos); Serviço de Atendimento Específico SAE (16 anos em diante); Atendimento Educacional Especializado – AEE (07 a 17 anos de idade – são alunos inclusos no ensino regular); Turmas de TEA – Transtorno Espectro Autista (06 anos a 16 anos de idade); Preparação para o trabalho (14 a 17 anos); aulas de artes, educação física e informática educativa. Além de todo o atendimento pedagógico que a Escola oferece aos alunos também de reabilitação conforme a necessidade de cada caso.

5. Exposição de Motivos para firmar Termo de Colaboração:

a) O Município de Águas Frias-SC justifica firmar parceria com a APAE de Pinhalzinho, nos termos dos artigos 30 a 32, da Lei 13.019/2014, considerando ser inexigível o chamamento público, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil deste ramo de atuação – APAEs, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

b) Em atendimento ao art. 31, II, da Lei 13.019/2014, o Município de Águas Frias-SC possui a Lei Municipal n. 1.127/2015, que autoriza a transferência de recursos financeiros à APAE de Pinhalzinho-SC;

c) Que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho – APAE, tem mais de 30 (trinta) anos de existência, e trabalha com um corpo técnico com expertise na assistência integral às pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidade especiais, à luz das diretrizes do Ministério da Saúde;

d) Que não manter parceria com a APAE de Pinhalzinho caracterizará desassistência, principalmente as crianças e adolescentes com deficiência intelectual, comprometendo o desempenho na escola, no trabalho, suas relações sociais na família e na comunidade;

e) Que a firmação de convênio com a APAE de Pinhalzinho é a melhor opção em relação à logística, por se situar a aproximadamente 20 quilômetros do Município de Águas Frias, não havendo outra instituição com as mesmas características em distância tão próxima;

f) Que dentre os alunos que frequentarão a APAE de Pinhalzinho no corrente ano, a grande maioria já utilizava dos serviços da referida instituição nos anos anteriores, estando plenamente adaptados ao espaço físico e aos profissionais da entidade;

g) Que o presente ajuste é viável, possível e justificável pelos motivos elencados nesta Justificativa;

h) Que o artigo 199 da Constituição Federal, menciona que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

i) Que o art. 4º da Lei Federal 8.080/90, afirma que:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

j) No presente caso, os serviços a serem prestados pela entidade APAE alcançam fins específicos, necessitando de profissionais qualificados, equipe técnica especializada;

k) Considerando que o Município não possui condições próprias para atender as pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidade especiais e por conta disso ambas as partes possuem interesse mútuo em firmar a presente parceria;

l) Considerando a invalidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e desenvolvido pela APAE, não necessitando, portanto, da realização de chamamento público (art. 31, Lei 13.019/2014);

m) A reciprocidade de interesses e a confluência entre os objetivos estatutários da APAE e a Política Municipal de Saúde de Águas Frias;

n) Considerando que o Município de Águas Frias não possui serviço próprio que garanta a assistência à saúde em questão e que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho – APAE, demonstrou ter capacidade técnica operacional para executar o objeto conveniado, demonstrando, a existência em quadro permanente de profissionais qualificados para a execução das ações pretendidas (Plano de Trabalho anexo).

6. Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, justifica-se a realização de parceria por meio da celebração de Termo de Colaboração com a APAE de Pinhalzinho, nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei 13.019/2014.

A prestação de contas financeiro e contábil deverá ser realizada mensalmente nos termos da Instrução Normativa n. TC – 14/2012, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e respeitando os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014.

7. Da Publicação:

O ato de formalização de parceria prevista nos artigos. 30 e 31 da Lei 13.019/2014 deverá ter o extrato da justificativa publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Águas Frias-SC, 27 de abril de 2021.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal